



LEI N° 3.176/2025

EMENTA: Institui o "Novembrinho Azul" no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Mata o "Novembrinho Azul", a ser realizado, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a saúde masculina na infância e adolescência.

Art.2º A data de que trata o art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata.

Art.3º O "Novembrinho Azul" tem como objetivo principal a promoção de ações educativas e preventivas voltadas à saúde de meninos de até 15 (quinze) anos, visando:

I - promover debates, palestras e ações educativas sobre a puberdade, o desenvolvimento corporal masculino e a saúde mental na adolescência;

II - realizar campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância da higiene íntima e da vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV);

III - incentivar o acompanhamento médico regular com pediatra e/ou urologista para o diagnóstico precoce;

IV - divulgar informações sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces de condições como a varicocele e o testículo não-descido (criptorquidia), bem como outros fatores de risco para doenças na vida adulta, em consonância com a Lei Federal nº 14.694/2023.

Art.4º As ações de que trata esta Lei poderão ser promovidas pelo Poder Executivo, em especial pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, e poderão ser realizadas,



prioritariamente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas neste artigo, deverão ser privilegiadas atividades que não impliquem em ônus financeiro para o Poder Público Municipal, utilizando-se de recursos já previstos nas dotações orçamentárias das secretarias competentes, parcerias com a iniciativa privada ou com a sociedade civil.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e associações médicas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município